

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI Nº 19 /2017.

Autoriza o Município de Mirai a receber em doação o terreno, situado na Avenida Santa Cecília, s/n – Mirai (MG) e concomitante cessão do terreno ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Município de Mirai autorizado a receber, a título de antecipação de área institucional, o terreno a seguir, de propriedade da Cia Fiação e Tecidos Afonso Alves Pereira, CNPJ 22.531.057/0001-50, com área de 3.000,43 (três mil e quarenta e três décimos) de metros quadrados, situado na Avenida Santa Cecília, s/n, nesta cidade, confrontando pela frente com a mencionada via pública, numa extensão de 30 metros; pela direita com o lote 08, numa extensão de 95,57 metros; pela esquerda medindo 11,51 metros + 10,72 metros + 22,22 metros + 54,31 metros, totalizando 98,76 metros, com Afonso Luiz Alves Pereira (Laticínios Alves Pereira) e lote 08 (em 7,49 metros) e fundos com o lote 08, numa extensão de 33,97 metros, objeto da matrícula 7680, Livro 2-RG do Serviço Registral Imobiliário de Mirai.

Parágrafo Único – A área ora doada ao Município corresponde à área institucional prevista artigo 22 da Lei Federal 6766/1979, que estabelece ser do domínio do Município as vias de praças, espaços livres e áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos.

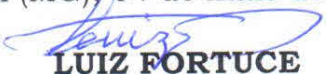
Art. 2º - O Município de Mirai autoriza a Cia Fiação e Tecidos Afonso Alves Pereira, tendo em conta a presente cessão, a descontar 3.000,43 (três mil e quarenta e três décimos) metros quadrados a título de área institucional do futuro loteamento a ser implantado na área remanescente, situada no terreno maior.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a executar obra de infraestrutura – água, luz, esgoto e calçamento – na frente da área de 3.000 metros quadrados, descrita no art. 1º, numa extensão de até 110 (cento e dez) metros.

Art. 4º - Fica o Município de Mirai autorizado a transferir a área de 3.000,43 (três mil e quarenta e três décimos) metros quadrados - ora cedida ao Município e descrita no art. 1º - para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a finalidade de construção do Fórum da Comarca de Mirai.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 04 de maio de 2017.


LUIZ FORTUACE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTÓCOLO: 220/2017
08/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA

Há mais de 10 anos o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tenta construir um Fórum na Comarca de Mirai, mas não consegue da Prefeitura um terreno adequado para sua instalação.

Em janeiro do corrente ano, a Prefeitura recebeu o pedido do Tribunal, reiterando ofício enviado em 2016, sem resposta. Efetivamente o Município não possui um terreno de três mil metros quadrados para a construção do Fórum. Nem por isso, deixamos de marcar a visita dos profissionais de engenharia e arquitetura do TJMG para discutir o assunto e procurar uma solução.

Tivemos conhecimento que a Cia Fiação e Tecidos Afonso Alves Pereira (COFITAP) estaria desmembrando alguns lotes do seu terreno às margens da Avenida Santa Cecília, logo no início da Rodovia Mirai-Cataguases, para a venda imediata e que se encontra em andamento documentação e preparativos visando um futuro loteamento no imóvel atrás da fábrica.

Negociamos com a COFITAP a antecipação de uma parte da chamada área institucional para o Município. Convém lembrar que área institucional é aquela em que os loteadores devem reservar no loteamento para a implantação, pelo Poder Público Municipal, de áreas verdes, de lazer e de equipamentos públicos de uso comum. Enfim, espaços destinados à comunidade, conforme previsto no art. 4º, inciso I da Lei 6766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

Portanto, a proprietária do terreno, antecipou ao Município a área institucional de seu futuro loteamento que ainda se encontra em fase de projeto. Um dos objetivos, portanto, desta Lei é garantir ao proprietário a certeza de que essa área institucional de 3.000 m², ora antecipada, será descontada do futuro loteamento a ser implantado no Município.

Na mesma Lei, os representantes do povo de Mirai na Câmara Municipal autorizam o Prefeito a doar a área ao Tribunal de Justiça, com a finalidade de se construir no local o Fórum da Comarca de Mirai.

Essa doação de bens imóveis só pode ser realizada mediante prévia autorização legislativa, conforme dispõe o art. 98 de nossa Lei Orgânica.

O terreno tem uma medida de 30 x 100 metros, sendo que a lateral de 30 metros fica ao lado da rodovia e os 100 metros de comprimento fica de frente para uma rua que será aberta e que depende de instalação de infraestrutura citada na lei (calçamento, esgoto, água, luz elétrica, etc). Em razão disso, o Município se obrigou e os legisladores ora autorizam que o Município realize tal obra, exigência lógica para que o Fórum fique sediado em local com boas condições de acesso.

Carla Reitz S. Ak...
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Nº PROTOCOLO: 229/2017
08/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

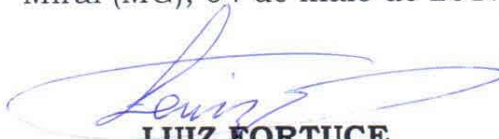
Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



O pessoal da engenharia do Tribunal de Justiça informou que a obra já faz parte do cronograma de construção do Tribunal e deve ser licitada ainda este ano e concluída em até dois anos.

Temos a certeza de que os vereadores votarão favoravelmente a uma lei que irá beneficiar enormemente a população de Mirai, seja para ganhar novas e modernas instalações do Fórum, seja para gerar emprego e renda durante a sua construção, seja para devolver à Mirai o prédio onde hoje se situa o Fórum, na Rua João Resende, que pertence ao Município, que dará a ela uma destinação que melhor atenda aos interesses da população miraiense.

Mirai (MG), 04 de maio de 2017


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Nº PROTOCOLO: 220/2017
08 | 05 | 2017


Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

APROVA

Almir Alves de Araújo

Pedro Henrique Luz Costa

Adelmo

Marcelo Caleiro

Professor José Falcão

Ricardo Ballarino Duarte

REJEITA

ABSTENÇÃO:

OBSERVAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Mirai - M.G

APROVADO

Em: 12 / 05 / 2017

Por: 06 (seis) votos a favor.

Osvaldo Alves Felipe

Osvaldo Alves Felipe
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MIRAI